DELIBERAÇÃO CBHGRANDE Nº 04/2023 DE 30 de março de 2023.

Nomeação dos novos membros da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTEA para o mandato de 2023 a 2025.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBHGRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.246 de 17 outubro de 2008 e

Considerando que a Câmara Técnica de Educação Ambiental - CETEA, foi criada durante a terceira plenária ordinária do CBHGRANDE em 28 de agosto de 2010; conforme regimento;

Considerando que a Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA vem desenvolvendo uma série de atividades de pesquisa e monitoramento das ações de educação ambiental no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Grande;

Considerando que a composição das Câmaras Técnicas dos CBH's, segue as normativas dispostas no Art. 34 da Resolução nº 55 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH;

Considerando que a CTEA vem desempenhando ações de educação ambiental em consonância com as Secretarias de Meio Ambiente dos municípios da Bacia do Rio Grande e com a DIEAS - Diretoria de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia – SEMA;

Considerando a necessidade de acompanhamento das atividades de elaboração do Plano de Bacia e Proposta de Enquadramento desta Região de Planejamento e Gestão das Águas.

Delibera:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta deliberação dispõe sobre a composição da Câmara Técnica de Educação Ambiental - CETEA, sua composição e indicação de membros para seu funcionamento.

Art. 2º - São objetos desta deliberação 8 (oito) vagas para composição da CETEA.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA CTEA

Art. 3º - Os membros indicados pelo CBHGRANDE para compor a CETEA (mandato de 2023 a 2025) e seus representantes são:

	MEMBRO	TELEFONE	EMAIL
1	Alessia Olivira	(77) 999883818	alessia.oliveira@aiba.org.br
2	Arthur Ribeiro	(77) 988087310	artur.ribeiro@aiba.org.br
3	Edlania Carvalho	(77) 99156 -0869	secretaria@coopeb.g12.br
4	Laênyo Silva Souza	(77) 99832-6340	laenyosouza@gmail.com
5	Gisele Louzada		
6	Catherine Francaco Barreto	(77) 99998-1270	catherine.barreto@embasa.ba.gov.br
7	Lia Dognani	(77) 99992-3893	liadognani@gmail.com
8	Berenice Peres Lima	(77)	berebrazil@gmail.com

Art. 4º - Na composição da Câmara Técnica foi considerada a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de competência da CETEA, bem como a finalidade dos órgãos ou entidades indicadas.

Art. 5º - A Câmara Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 6º - As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico, jurídico e/ou institucional, para subsidiar a tomada de decisão do Plenário, competindo-lhe:

I. Elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;
II. Emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBHGRANDE;
III. Relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;
IV. Convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
V. Apresentar relatório, trabalhos ou apresentações de uma forma simples, em linguagem entendida por leigos nos assuntos tratados, bem como recomendações ou resultados a que chegarem – as tecnicalidades serão também apresentada, mas em anexos, para eventual consulta;

VI. Propor a realização de reuniões conjuntas com outras câmaras técnicas deste e de outros comitês de bacia hidrográfica.

Art. 7º - Cabe a CTEA propor a realização de reuniões conjuntas com outras câmaras técnicas deste e de outros comitês de bacia hidrográfica.

Parágrafo Único. Qualquer trabalho de Câmara Técnica será desenvolvido segundo projeto, cronograma e orçamentos montados por seus membros e aprovados pelo Plenário.

Art. 8º - O regimento interno da CTEA e sua forma de funcionamento serão elaborados e aprovados por seus membros.

Art. 9º - O mandato dos membros da CTEA será de dois anos, renovável por igual período ou por prazo definido por este Comitê.

§ 1º Nos seus impedimentos o Presidente da Câmara Técnica indicará um substituto entre seus membros.

§ 2º O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - A participação dos membros da CTEA será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 11º - O membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas da CTEA, ou três alternadas, sem justificativa acatada, receberá comunicação de seu desligamento.

Parágrafo único. No caso de desligamento dos membros titulares, o plenário do CBHGRANDE deverá indicar nova entidade para suprir a vacância para cumprir o mandato em curso.

Atenciosamente,

Barreiras, 30 de março de 2023.

Demósthenes da Silva Nunes Junior
Presidente do CBHGRANDE